

ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P089102/2024

INTERESSADO: K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10.119 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90014/2025-SMS**

1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao Edital nº 10.119 Pregão Eletrônico nº 90014/2025, interposta pela empresa **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** por meio do Sistema de Protocolo Único sob o nº **P089102/2024**.

O objeto do certame é SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MOBILIARIOS HOSPITALAR I, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

A empresa impugnante sustenta a necessidade de remoção da exigência da **DOCUMENTAÇÃO DA ANVISA para os itens 09 e 10 - BALANÇA E EQUIPAMENTOS** ou manter, fazendo ressalva que para os proponentes do ITENS MENCIONADOS(BALANÇA e equipamentos) não se faz necessário a apresentação, com a consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, por ser, no seu entendimento, a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame, conforme evidenciado a seguir:

Diante do exposto, a fim de atender aos ditames legais, especificamente às normas que regem os procedimentos licitatórios, Requer se digne a Ilustre Comissão de Licitação proceder a alteração do edital, ao aqui exposto excluindo A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA ANVISA ou manter, fazendo ressalva que para os proponentes do ITENS ACIMA MENCIONADOS(BALANÇA e equipamentos) não se faz necessário a apresentação, com a consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

Dessa forma, após suas fundamentações, a impugnante solicita a alteração do instrumento convocatório.

2. DO MÉRITO

Após recebimento da peça impugnatória, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações – COGEC, diligenciou junto as áreas técnicas – fls. 1.429, oportunidade em que foram enfrentados os pontos explanados pela empresa K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (fls.1.433), consoante evidenciado a seguir.

Após análise meritória dos pedidos formulados pela impugnante, no que concerne às exigências expostas no tópico anterior, a área técnica (COREPH), se manifestou na forma a seguir consignada:

“Considerando que as BALANÇAS solicitadas são para utilização em medições médicas para pesagens de pacientes em hospitais este item é considerado um equipamento para a saúde e precisa de REGISTRO NA ANVISA Nº 80377980002, se fosse para uso geral não necessitaria de REGISTRO ANVISA.”

Pelo exposto, não acolhemos o requerido em sede de impugnação, devendo as especificações e exigências serem mantidas na forma contida no edital.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe, bem como o poder discricionário da Administração Pública, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da isonomia, assim como o princípio da continuidade do serviço público, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações opina pelo **CONHECIMENTO** da impugnação e pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Diante do exposto, mantém-se os atuais termos e condições previstas no Edital nº 10.119 do Pregão Eletrônico nº 90014/2025-SMS.

Encaminha-se ao Gabinete do Secretário para apreciação e posterior devolução à Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Felipe Ribeiro Lopes

**Célula de Processos Licitatórios da Coordenadoria
de Gestão de Compras e Licitações**

(documento assinado digitalmente)

Maria Rosilene Matos de Oliveira

**Célula de Compras e Logística
da Coordenadoria Gestão de Compras e Licitações**

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº.: P089102/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90014/2024

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2025

Interessado: K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

Trata-se de pedido de impugnação interposta **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, contra os termos do Edital nº. 10.119, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90014/2025, cujo objeto é SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MOBILIARIOS HOSPITALAR I, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe os termos do pedido de impugnação postulado pela pessoa jurídica acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, **decido:**

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto por **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**;
2. **INDEFERIR**, com fundamento na manifestação de admissibilidade anexada ao presente caderno processual.

Encaminhem-se os autos do processo P089102/2024 à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para providências cabíveis quanto à publicização da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA